

LEI Nº 3814 de 06 de Julho de 1999.

(Revogada pela Lei nº 5450/2009)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

~~Art. 1º Fica criado, junto ao Executivo Municipal, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:~~

Art. 1º Fica criado, junto ao Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma - CMDI, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 4908/2006)

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Criciúma deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Executivo Municipal, sendo:

I - um representante do Executivo Municipal;

II - quatro representante do Poder Público, sendo:

a) dois do Departamento de Saúde;

- b) um do Departamento de Educação e Cultura;
- c) um do Departamento de Esportes.

III - quatro representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV - três representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Executivo.

Art. 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus pares, será designado pelo Executivo.

Art. 4º A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 06 de Julho de 1999.

PAULO MELLER
Prefeito Municipal